

# Avançamos, mas ainda é preciso mais para desconstruir as desigualdades de gênero e raça no Brasil, por Aline Yamamoto

*(Débora Prado/Agência Patrícia Galvão, 10/08/2016) Em artigo exclusivo, a especialista ressalta que a eficácia de uma lei não pode ser avaliada apenas por seu aspecto punitivo. Ex-secretária nacional adjunta de enfrentamento à violência contra as mulheres, a advogada Aline Yamamoto enumera as mudanças institucionais impulsionadas pela Lei Maria da Penha nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos últimos 10 anos e questiona: para onde queremos seguir?*

No ano em que a Lei Maria da Penha ([Lei nº 11.340/2006](#)) completa 10 anos, muitas análises e perguntas são feitas. A primeira delas geralmente se refere à eficácia da lei: houve diminuição da violência doméstica e familiar contra as mulheres? Se a violência não tiver diminuído, a lei falhou?

No artigo produzido especialmente para a *Agência Patrícia Galvão*, Aline Yamamoto, ex-secretária nacional adjunta de enfrentamento à violência contra as mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres, analisa os legados e limites da lei sob diversos aspectos e afirma: “o dia a dia de quem convive com as diversas formas de violência que nos atingem enquanto mulheres não costuma ser animador, pois lidamos diariamente com vozes que nos querem calar. Mas refletir sobre os 10 últimos anos, por ocasião do aniversário da vigência da primeira lei brasileira a reconhecer a desigualdade baseada nos gêneros, nos permite ter a dimensão de que não continuamos no mesmo lugar”.

Advogada feminista, mestre em Criminologia e Execução Penal pela Universidade Autônoma de Barcelona e pós-graduada em Direitos Humanos das Mulheres pela Universidade do Chile, a especialista ressalta que a eficácia de uma lei não pode ser avaliada apenas por seu aspecto punitivo.

“Nenhuma lei penal, por si só, é capaz de alterar uma cultura milenar de desigualdade e discriminação contra as mulheres, causa estruturante das diversas formas de violências que nos atingem cotidianamente. A proposta deste artigo é analisar os 10 anos da Lei Maria da Penha a partir da integralidade das ações e políticas públicas, já que esta é sua principal característica - motivo pelo qual, inclusive, foi considerada pelas Nações Unidas como uma das melhores leis para o enfrentamento à violência doméstica e familiar”, explica.

Entre os legados da Lei, Aline Yamamoto ressalta: o principal avanço que o Brasil alcançou com a sanção da Lei Maria da Penha foi respaldar a institucionalidade necessária para que as políticas para as mulheres se estruturassem. “Com o apoio na Lei e com o esforço de milhares de mulheres e também homens engajados em mudar um sistema reprodutor de violências, conquistamos políticas públicas e novos espaços de debate e, conseqüentemente, de disputa”, aponta.

Um indicador nesse sentido, explica Aline, é o crescimento no número de Organismos de Políticas para as Mulheres: “nos primeiros dez anos de existência da Secretaria de Políticas para as Mulheres foi elevado em mais de 4.000%: em 2003 eram 13 e em 2013 chegaram a 544 nos níveis municipal, estadual e distrital”, exemplifica.

Partindo desta premissa, o artigo avalia as mudanças institucionais impulsionadas pela Lei Maria da Penha nos poderes executivos, legislativo e judiciário e questiona: para onde queremos seguir?

“Muito antes e para além da violência, a luta é pela desconstrução de formas estruturantes de desigualdade na nossa sociedade, aquela baseada nos gêneros e raça. Enfrentar essa realidade exige um esforço diuturno”, responde, mostrando que muitos passos ainda precisam ser dados no caminho aberto pela Lei Maria da Penha e que, por isso mesmo, não se pode aceitar nenhum retrocesso.

*Confira alguns trechos abaixo e [baixe aqui artigo na íntegra em pdf](#):*

**Executivo: institucionalização das políticas para as mulheres**

*“Mais do que números exponenciais, os dados do crescimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres são, na verdade, indicadores do quanto a SPM e o Pacto, mais especificamente, fortaleceram as políticas para as mulheres em todo o Brasil. Com o aumento do quantitativo desses OPMs houve maior visibilidade ao tema e maiores possibilidades de execução da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a adoção de recursos orçamentários próprios, aumento da rede de serviços especializados, dos serviços ofertados, da qualidade desses e, conseqüentemente, do aumento da população atendida e sabedora de seus direitos. Essa capilaridade favoreceu uma maior conscientização política para o tema proposto, provocando a preocupação por parte de todos os entes e poderes federativos que, integrados e signatários do Pacto, contribuem com o fim de dirimir a violência contra as mulheres.”*

### **Judiciário: perspectiva de gênero na pauta do Direito**

*“Os efeitos mais imediatos que se podem esperar de uma lei se dão no âmbito do sistema de justiça e também nesse aspecto a Lei Maria da Penha foi bastante ousada: não apenas recolocou o problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres em outro patamar de importância – deixando claro que se trata de um grave problema social desde a perspectiva da desigualdade baseada no gênero, mas também forçou a criação de novas estruturas e procedimentos administrativos e judiciais, reposicionando o debate da violência contra as mulheres dentro e fora do sistema de justiça e contribuindo, inclusive, para que os atores do poder judiciário se vissem obrigados a desenvolver novas estratégias de atuação e buscassem atuar em parceria com outros órgãos.*

*Dentro do judiciário, a resposta que se dava a casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres partia de um sistema desenhado para lidar com crimes de menor potencial ofensivo, que eram os Juizados Especializados Cíveis e Criminais previstos da Lei 9.099/1995. Isso refletia a alta tolerância a esse tipo de violência, como se a Justiça não tivesse que se ocupar de um problema da vida íntima do casal. A mensagem da Lei foi dada no sentido de inverter essa lógica: tirar os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres dessa instância judicial e determinar a criação de estruturas especializadas para processá-los e julgá-los. A Lei disse explicitamente que a*

*violência contra as mulheres baseada no gênero é uma grave violação dos direitos humanos, com repercussão em vários âmbitos de suas vidas e afetando a sociedade como um todo. Caberia, portanto, à Justiça, criar os meios necessários para proteger as mulheres e punir os agressores.”*

### **Legislativo: da previsão do direito para a efetivação prática em diferentes realidades**

*“O fato de no Brasil haver a previsão, no Código Penal, de outros crimes que afetam especialmente as mulheres, como estupro, assédio sexual, tráfico de pessoas, entre outros, não significa que estejamos cumprindo com o dever internacional de diligência e assegurando às mulheres o direito de viver uma vida sem violência. Para alterar um sistema que naturaliza e tolera a violência contra as mulheres é preciso muito mais que isso, como já apontou a Lei Maria da Penha.*

*É importante lembrarmos, ainda, que há formas recorrentes de violências contra as mulheres baseadas no gênero que sequer têm previsão legal, tais como a violência obstétrica (procedimentos ou atos em geral praticados por profissionais da saúde em mulheres gestantes, antes, durante ou após o parto, ou em casos de abortamento, em desrespeito a seus direitos, sua autonomia e capacidade de decidir sobre seu corpo e sexualidade), a violência política (atos praticados contra mulheres que tenha como objeto ou resultado diminuir, anular, impedir seus direitos políticos ou a participar de assuntos políticos e públicos em igualdade com os homens, que em muitos casos tornam-se mais evidentes à medida que as mulheres ampliam sua participação em espaços de decisão e poder), as diversas formas de violência institucional (praticadas por ação ou omissão de agentes do Estado, que no exercício de cargo ou função, reproduzem os estereótipos e discriminações de gênero), as violências promovidas por diferentes meios de comunicação, como redes sociais, dentre outras. E temos que ter em vista que neste conjunto de mulheres há sempre especificidades que precisam ser consideradas não só no momento de aplicar a lei, mas também ao elaborá-las. Diferenças de cor, raça e etnia, idade, origem, orientação sexual, identidade de gênero, dentre outras, podem requerer proteções diferenciadas e específicas.”*

## **Para seguir refletindo**

*“Muito antes e para além da violência, a luta é pela desconstrução de formas estruturantes de desigualdade na nossa sociedade, aquela baseada nos gêneros e raça. Enfrentar essa realidade exige um esforço diuturno que ainda permanece oculto: precisamos avançar na divisão das tarefas de cuidado, na maior participação das mulheres em espaços de decisão e poder, na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, na revisão do ensino e educação formal, com a inclusão de temas como discriminação de gênero e raça, na revisão das estruturas opressoras do sistema capitalista, na mudança das formas hierárquicas tão presentes nas nossas diversas relações humanas e muito, muito mais.*

*E para finalizar queria lembrar aqui um dos lemas da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável, acordada entre todos os estados membros das Nações Unidas, como recado central para todas(os) nós para os próximos anos: “não deixar ninguém para trás” (leave no one behind, em inglês), isto é, precisamos envidar esforços para alcançar aquelas(es) que historicamente têm ficado para trás na luta por direitos. Isso significa reconhecer que somos muitas mulheres, que as diversas formas de desigualdades se inter cruzam e há aquelas que enfrentam maiores dificuldades e estão mais longe de ter sua dignidade humana reconhecida e respeitada. Não vamos deixar ninguém para trás!”*

**Aline Yamamoto** é advogada feminista, mestre em Criminologia e Execução Penal pela Universidade Autônoma de Barcelona, pós-graduada em Direitos Humanos das Mulheres pela Universidade do Chile, ex-secretária nacional adjunta de enfrentamento à violência contra as mulheres 2015/2016 e integrante da União de Mulheres de São Paulo.

*\* Colaborou Ana Teresa Iamarino, ex-subsecretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres.*

*Acesse na íntegra em pdf: [Avançamos, mas ainda é preciso mais para desconstruir as desigualdades de gênero e raça no Brasil, por Aline Yamamoto](#)*

---

# **Nota pública do Consórcio Nacional de Organizações que elaborou o anteprojeto da Lei Maria da Penha emite nota sobre o PLC 07/2016**

## **NOTA PÚBLICA**

O Consórcio Nacional de Organizações que elaborou o anteprojeto de lei Maria da Penha (Cepia, Cfemea, Cladem e Themis), as organizações feministas, de mulheres e de direitos humanos abaixo assinadas, vêm publicamente manifestar-se contrárias à proposta contida no art.12-B, do PLC 07/2016, que pretende conferir à autoridade policial atribuições para a concessão de medidas protetivas de urgência, subvertendo a lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Importante lembrar que a Constituição Federal consagrou os direitos das mulheres e a responsabilidade do Estado frente à violência doméstica é fruto da luta dos movimentos feministas e de mulheres, que também conquistaram a presença do sistema de justiça no tratamento da violência através da Lei Maria da Penha. Nesse sentido, as Delegacias da Mulher (DEAMs) surgiram por proposta e pressão dos movimentos de mulheres como resposta às dificuldades que as mulheres enfrentavam para registrar suas queixas nas delegacias tradicionais. As instituições de segurança pública efetivamente não estavam preocupadas com as violências cometidas contra as mulheres, e muito frequentemente resistem a criar e ampliar delegacias especializadas para atendimento a vitimas de violência domestica e sexual. As DEAMs não existiriam se não fossem os movimentos feministas e de mulheres. Por isso, manifestamos surpresa e indignação que a proposta esteja sendo conduzida, sem consulta às organizações que representam os direitos das mulheres no país, por delegados e delegadas que

nunca se manifestaram em defesa dos direitos das mulheres. Lamentamos que as Delegacias da Mulher que, não existiriam sem a luta constante do movimento de mulheres, estejam apoiando uma proposta que subverte a Lei Maria da Penha, dificulta o acesso à justiça, e que não é apoiada pelos movimentos de mulheres.

A Lei Maria da Penha é o resultado de uma longa caminhada, que começou com o caso emblemático da Sra. Maria da Penha, vítima de duas tentativas de homicídio, culminando com uma decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que recomendou ao Estado Brasileiro adotar uma lei que realmente protegesse as mulheres em situação de violência. Esta é a lei 11.340/2006, uma proposta feminista, gestada, discutida e apresentada por organizações feministas, que contou com o apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPMPR), de juristas e de parlamentares feministas e não feministas com histórico compromisso com as mulheres. O Consórcio de Organizações discutiu durante dois anos o anteprojeto de lei; a SPMPR e o Congresso Nacional debateram esse anteprojeto com a sociedade brasileira através de audiências públicas em diversos estados brasileiros. De 2002 (quando o Consórcio reuniu-se pela primeira vez) a 2006 (quando a Lei foi aprovada) foram mais de quatro anos de discussão. O conteúdo dessa Lei e a sua pertinência social são amplamente reconhecidos pelas mulheres brasileiras. Essa é a razão pela qual a Lei Maria da Penha é considerada uma das melhores legislações do mundo. Agora, vergonhosamente, um movimento de delegados e delegadas, sem discutir com beneficiárias, organizações e associações de magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, quer se apropriar dessa história e corromper a lei Maria da Penha. Há um profundo *déficit* de legitimidade nos proponentes e isso não pode ser acolhido pelo Senado Federal, pois desrespeita a luta das mulheres.

Não bastasse a falta de legitimidade dos proponentes, o art. 12-B subverte a lógica da lei, que responde às definições constitucionais de responsabilidade do Estado em relação à violência intrafamiliar. Não é e nunca foi proposta da lei Maria da Penha outorgar à polícia a atribuição de conceder medidas protetivas e sim aos juizados especializados de violência doméstica e familiar criados para esse fim. A proposta fere a sistemática da Lei e é

inconstitucional. A autoridade ou servidor policial não tem competência constitucional para a jurisdição, para restringir direitos ou afastar a possibilidade da apreciação pelo Poder Judiciário. Não é essa a atribuição constitucional da polícia e nem a definida pela Lei Maria da Penha. Consideramos que, tanto para julgar adequadamente a situação, garantindo proteção em caso de risco de vida para mulheres que ensejam medidas de proteção, quanto para afastar qualquer possibilidade de tratamento discricionário e discriminatório por parte de agentes policiais na negativa de devida proteção às mulheres, é indispensável que a Lei permaneça como está, sem esta retrógrada alteração proposta.

Tanto na forma, pela ausência de discussão com o movimento feminista e de mulheres - déficit de legitimidade - quanto no conteúdo, pela impossibilidade de jurisdição - *déficit* de constitucionalidade - o art. 12-B não pode ser aprovado, devendo ser suprimido do PLC 07/2016. Nessa linha encontram-se, também, as Notas Técnicas alusivas à matéria em comento, produzidas pelas Comissões dos Direitos da Mulher das instituições essenciais ao sistema de justiça - Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil.

*Brasília, 16 de junho de 2016.*

Cepia - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação, Ação

Cfemea - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

Cladem - Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

Themis - Gênero Justiça e Direitos Humanos

AMB- Articulação de Mulheres Brasileira

Projeto de Extensão Maria da Penha: Atenção e Proteção, da UnB

Elas que são Elas -UVV/ES

Fórum de Mulheres de Imperatriz - MA

Centro de Promocao da Cidadania e Defesa dosDireutis Humanos Pé. Josimo

Associação de Mulheres do Bacuri e Adjacências

Fórum Maranhense de Mulheres

Centro Dandara

Instituto Patrícia Galvão



União de Mulheres do Município de São Paulo  
Fórum de Mulheres - MA  
Articulação de Mulheres de Ase Iyagba Ori  
AROV - Associação Rosa dos Ventos -  
Grupo Afrimação Homossexual Potiguar  
GAL- Grupo de Articulação Lésbica -  
Centro de Promoção Social Noir Medeiros  
Forum LGBT Potiguar  
Grupo Oxente de Libertação Homossexual  
Associação Homossexual do Vale Assu  
Liga Northeriograndense de Combate à Aides - LMCA  
Sidadania  
Atrevida  
AMA/RN  
Organização Feminista Bandeira Lilás  
Associação Vidas Positivas - AVIP  
Articulação Aids do Rio Grande do Norte  
Coletivo de Bandeira  
Atreva-se  
Movimento de Mulheres do Seridó  
Central Única dos Trabalhadores Sexuais - CUTS  
Coletivo Marietta Baderna da RENAP  
Grupo de Pesquisas em Saúde, Sociedade e Cultura - UFPB  
Instituto de Estudos de Gênero - UFSC  
Núcleo Margens: modos de vida, família e relações de gênero -  
Departamento de Psicologia/CFH/UFSC  
Observatório de Monitoramento da Lei Maria da Penha -OBSERVE  
Núcleo Feminista de Pesquisa sobre Gênero, Masculinidades - GEMA/UFPE  
Instituto Papai  
Rede de Homens pela Equidade de Gênero - RHEG  
Campanha Brasileira do Laço Branco - Homens pelo Fim da Violência contra  
as mulheres  
Menengage - Brasil  
GT Gênero e Saúde/Abrasco - Associação Brasileira de Saúde Coletiva  
GT Psicologia e Estudos de Gênero/ANPEPP

GT Gênero, Saúde e Direitos Reprodutivos  
REDOR - Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre  
Mulher e Relações de Gênero  
ECOS - Comunicação em Sexualidade  
Instituto Promundo  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher -CEDIMES  
Comissão da Mulher Advogada - OAB/ES  
Coletivo Feminista de Guarapari - DELAS  
Azânia - Grupo de Estudo e Pesquisa em Cultura, Gênero, Sexualidade,  
Raça, Classe, Performance e Religião - CANDANCES  
NEIM - Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a mulher - UFBA  
Grupo Curumim  
Associação Ilê Mulher  
Rede de Mulheres Negras - PR  
NEGAR- Núcleo de Estudos de Gênero de Araraquara/UNESP  
Coletivo Feminino Plural  
Movimento Nacional de Cidadãs PositiHIVas  
Sempre Mulher - Instituto sobre Relações Raciais  
Geledés - Instituto da Mulher Negra  
Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos  
Casa da Mulher Catarina  
Fórum Catarinense de Mulheres  
Fórum pela Implementação da Lei Maria da Penha - SC  
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - SC  
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florianópolis

---

# **Pautas Femininas: Descumprimento de Medidas**

# Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha - DF, 26/11/2015

As Procuradorias da Mulher no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, a Bancada Feminina e o Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher da UnB realizam no próximo dia 26 de novembro, às 9h30, mais uma edição do programa Pautas Femininas. Em debate o descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha.

## **Participantes:**

Aparecida Gonçalves - Secretária de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (a confirmar)

Ana Cristina Santiago - Delegada da DEAM PCDF

Ben-Hur - Juiz TCDF

Carlos Bismarck - Juiz TCDF

Thiago Pierobom - Promotor MPDFT

**Data:** 26 de novembro de 2015

**Horário:** 9h30

**Local:** Auditório Freitas Nobre

**Mais informações:** (61) 3215-8812

---

# Mapa da Violência 2015: Políticas de prevenção e de enfrentamento à cultura de violência são essenciais para diminuir feminicídios no país

*(Portal Compromisso e Atitude, 11/11/2015)* Dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo a maioria desses crimes (33,2%) cometidos por parceiros ou ex-parceiros. Isso significa que a cada sete feminicídios, quatro foram praticados por pessoas que tiveram ou tinham relações íntimas de afeto com a mulher. A estimativa feita pelo [Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil](#), com base em dados de 2013 do Ministério da Saúde, alerta para o fato de ser a violência doméstica e familiar a principal forma de violência letal praticada contra as mulheres no Brasil.

## **Leia também:**

[Diretora do Instituto Patrícia Galvão comenta números do Mapa da Violência 2015 \(Hoje em Dia, 10/11/2015\)](#)

[Deputadas e senadoras discutem ações para combater violência contra as mulheres \(Câmara dos Deputados, 11/11/2015\)](#)

[Viva Maria: Violência contra mulheres negras evidencia racismo \(Radioagência Nacional, 10/11/2015\)](#)

[Feminicídio de mulheres negras evidencia sobreposição da violência de gênero e do racismo](#)

[Mapa da Violência: mídia aborda assassinatos de mulheres nos estados](#)

[Brasil é 5º país com maior taxa de homicídio de mulheres. Confira repercussão dos números do Mapa da Violência 2015](#)

**Acesse a íntegra no Portal Compromisso e Atitude:** [Mapa da Violência 2015: Políticas de prevenção e de enfrentamento à cultura de violência são essenciais para diminuir feminicídios no país \(Portal Compromisso e Atitude,](#)

[11/11/2015](#))

---

## **Lei Maria da Penha completa nove anos de vigência**

*(Agência Brasil, 22/09/2015)* No dia 22 de setembro de 2006 entrou em vigor a Lei 11.340. Conhecida como Maria da Penha. Ela estabelece que a violência doméstica e familiar é crime e, como tal, deve ser investigada pela polícia e julgada pelos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, também criados a partir dessa Lei.

A Lei recebeu este nome em homenagem à biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima do marido, o professor universitário colombiano, Marco Antonio Herredia Viveros, e batalhou durante 20 anos por justiça.

Leia a íntegra no Portal Compromisso e Atitude: [História Hoje: Lei Maria da Penha completa nove anos de vigência \(Agência Brasil - 22/09/2015\)](#)

---

## **Secretaria de Políticas para as Mulheres consolida avanços**

*(Portal Brasil, 08/05/2015)* Doze anos depois da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, portal do Governo Federal apresenta balanço dos avanços e desafios no combate à desigualdade entre os gêneros no país.

*Acesse a íntegra no Portal Compromisso e Atitude: [Secretaria de Políticas para as Mulheres consolida avanços \(Portal Brasil - 08/05/2015\)](#)*

---

## **CDH promove audiência interativa sobre eficiência da Lei Maria da Penha nesta 3ª**

*(Agência Senado, 08/05/2015)* Acontece nesta terça-feira (12) a audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para debater a pesquisa divulgada em março deste ano pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O evento será transmitido ao vivo e possibilitará a participação dos internautas.

*Acesse a íntegra no Portal Compromisso e Atitude: [CDH promoverá audiência interativa para debater eficiência da Lei Maria da Penha \(Senado - 08/05/2015\)](#)*

---

## **Encarte especial do Jornal do Senado vence prêmio sobre violência de gênero**

*(Jornal do Senado, 06/05/2014)* O Jornal do Senado foi um dos vencedores do Prêmio Nacional de Jornalismo sobre Violência de Gênero, que é

promovido pelo grupo feminista Casa da Mulher Catarina e tem o apoio, entre outras entidades, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), da Presidência da República. O trabalho premiado foi o encarte “O Inferno das Mulheres”, publicado em 4 de julho de 2013.

O especial explica as origens da violência contra a mulher no Brasil, mostra como se criou a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e apresenta os trabalhos da comissão parlamentar de inquérito (CPI) do Congresso que investigou o problema em 2012 e 2013. Apesar da lei, os assassinatos e espancamentos de mulheres crescem ano a ano no país.

O objetivo do Prêmio Nacional de Jornalismo sobre Violência de Gênero é valorizar o papel dos meios de comunicação nos “esforços para a prevenção, a punição e a eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e meninas no Brasil”. A premiação faz parte da campanha Jornalistas Dão um Ponto Final na Violência contra Mulheres e Meninas.

O encarte do Jornal do Senado, que venceu na categoria Outras Mídias, foi produzido pelos jornalistas Cintia Sasse e Ricardo Westin. O prêmio será entregue no próximo dia 16, durante o Seminário Internacional sobre Mídia e Violência de Gênero, em Florianópolis.

Veja a edição especial premiada em [www.senado.leg.br/mariadapenha](http://www.senado.leg.br/mariadapenha)

***Acesse no site de origem: [Encarte especial do Jornal do Senado vence prêmio sobre violência de gênero \(Jornal do Senado, 06/05/2014\)](#)***